LEI Nº 1163/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2018

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2018 no montante de R$ 95.000.000,00 e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5° da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, pela previdência e pela assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 95.000.000,00, assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 75.725.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 19.275.000,00, onde:

a) R$ 10.129.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R$ 1.222.000,00 compreende receitas de assistência social;

c) R$ 7.924.000,00 correspondente às receitas da entidade de previdência dos servidores municipais (RPPS).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada

no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

I	- RECEITAS CORRENTES (i-j=l)	**R$ 84.633.000,00**
	a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 10.955.000,00
	b) Receita de Contribuições	R$ 4.406.000,00
	c) Receita Patrimonial	R$ 588.000,00
	d) Receita Agropecuária – Principal	R$ 0,00
	e) Receita Industrial – Principal	R$ 0,00
	f) Receita de Serviços	R$ 55.000,00
	g) Transferências Correntes	R$ 75.861.200,00
	h) Outras Receitas Correntes	R$ 550.000,00
	i) Total das Receias Correntes	**R$ 92.415.200,00**
	j) Deduções Legais de Receitas	**R$ -7.782.200,00**
II	- RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 4.646.000,00**
III	- RECEITA DE CAPITAL	R$ 5.721.000,00
	a) Operações de Crédito	R$ 645.000,00
	b) Alienação de Bens	R$ 645.000,00
	c) Transferências de Capital	R$ 4.431.000,00
	d) Outras Receitas de Capital	R$ 0,00
IV	- TOTAL DAS RECEITAS (I + II + III)	**R$ 95.000.000,00**

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R$ 95.000.000,00 e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 60.309.590,00;
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 34.690.410,00:
a) R$ 18.530.370,00 compreende despesas com saúde;
b) R$ 5.131.040,00 são despesas com assistência social;
c) R$ 11.029.000,00 corresponde às despesas do RPPS.

§ 1º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do art. 4º R$ 15.415.410,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º. Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se os aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I	- DESPESAS CORRENTES	**R$ 77.628.000,00**
	a) Pessoal e Encargos Sociais	R$ 54.654.000,00
	b) Juros e Encargos da Dívida	R$ 4.000,00
	c) Outras Despesas Correntes	R$ 22.970.000,00
II	- DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 3.992.000,00**
III	- DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 9.648.000,00**
	a) Investimentos	R$ 8.026.000,00
	b) Inversões Financeiras	R$ 135.000,00
	c) Amortização de Dívida	R$ 1.487.000,00
IV	- DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 654.000,00**
V	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 3.078.000,00**
VI	- TOTAL DA DESPESA (I + II + III + IV + V)	**R$ 95.000.000,00**

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 37 da LDO/2018, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da LDO;

II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 9º. Para as despesas do Poder Legislativo e do Executivo com pessoal e encargos previdenciários, pagamento da dívida pública, custeio de programas de educação, saúde e assistência social, defesa civil, situações emergenciais, epidemias e catástrofes, bem como para investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será duplicado o percentual autorizado no art. 8º desta Lei.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. Na autorização do caput incluem-se Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO), nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única

Das Disposições Gerais

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1° do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2018.

Art.15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2017.

Emmanuel Fernandes de Freitas Gois

Prefeito

Emmanuel Fernandes de F. Gois
Prefeito

Município de Custódia

Trav. Heleno Aleixo, 132 - Centro - 56.640-000 - Custódia/ PE
CNPJ: 11.358.165/0001-56

Usuário: Luciano Flávio	Chave de Autenticação Digital: 1655-3210-449	Página: 1 / 1

Anexo 1 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

Valores em R$ - Período: Orçamento/201

RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		**Despesas Correntes**	
Receita Tributária	10.955.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	54.654.000,00
Receita de Contribuições	4.406.000,00	Juros e Encargos da Dívida	4.000,00
Receita Patrimonial	588.000,00	Outras Despesas Correntes	22.970.000,00
Receita de Serviços	55.000,00		
Transferências Correntes	75.861.200,00		
Outras Receitas Correntes	550.000,00		
Total das Receitas Correntes	92.415.200,00	Total de Despesas Correntes	77.628.000,00
Dedução	-7.782.200,00		
Déficit		Superávit	7.005.000,00
Total	**84.633.000,00**	**Total**	**84.633.000,00**
Superávit do Orçamento	7.005.000,00	Déficit do Orçamento	
Receitas de Capital		**Despesas de Capital**	
Operação de Crédito		Investimentos	8.026.000,00
Alienação de Bens	645.000,00	Inversões Financeiras	135.000,00
Transferência de Capital	645.000,00	Amortização da Dívida	1.487.000,00
Total das Receitas de Capital	4.431.000,00	Total de Despesas de Capital	9.648.000,00
	5.721.000,00	Reserva de Contingência	3.078.000,00
Déficit		Superávit	
Total	**12.726.000,00**	**Total**	**12.726.000,00**
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		**Despesas Correntes Intra-Orçamentárias**	
Receitas de Contribuição Intra-Orçamentária	4.646.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	3.991.000,00
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.646.000,00	Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
Déficit		Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	3.992.000,00
Total	**4.646.000,00**	Superávit	654.000,00
uperávit do Orçamento	654.000,00	**Total**	**4.646.000,00**
		Déficit do Orçamento	
eceitas de Capital Intra-Orçamentárias		**Despesas de Capital Intra-Orçamentárias**	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Amortização da Dívida	654.000,00
Déficit		Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	654.000,00
Total	**654.000,00**	Superávit	
perávit do Orçamento		**Total**	**654.000,00**
		Déficit do Orçamento	
ansferências Financeiras		**Transferências Financeiras**	
Total das Transferências Financeiras		Total das Transferências Financeiras	
Déficit		Superávit	
Total		**Total**	
TOTAL GERAL	**95.000.000,00**	**TOTAL GERAL**	**95.000.000,00**

Resumo

CEITA		DESPESA	
eitas Correntes	84.633.000,00	Despesas Correntes	77.628.000,00
eitas de Capital	5.721.000,00	Despesas de Capital	9.648.000,00
eitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.646.000,00	Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	3.992.000,00
eitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	654.000,00
nsferências Financeiras		Reserva de Contingência	3.078.000,00
		Transferências Financeiras	
Déficit		Superávit	
TOTAL GERAL	**95.000.000,00**	**TOTAL GERAL**	**95.000.000,00**

des Consolidadas: Prefeitura Municipal de Custódia , Fundo Municipal de Saúde de Custódia , Fundo Municipal de Assistência Social de Custódia , Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Custódia - rev - Fundo Financeiro, Câmara Municipal de Vereadores de Custódia , Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Custódia - Fundoprev , Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ

PREFEITURA DE CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

MUNICIPIO DE CUSTÓDIA
ORÇAMENTO 2018
TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

(Atualizada pela Nova Classificação da Receita definida pela Portaria STN nº 02, de 22 de dezembro de 2016 (MCASP 7ª Edição) e Nota Técnica STN nº 01, de 10 de janeiro de 2017 e nº 017 de 12 de junho de 2017).

Natureza da Receita	Especificação	Amparo Legal
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 5º; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 16.
1.1.1.3.01.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF	Constituição Federal, art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, I e II.
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.3.03.4.0	IRRF S/OUTROS RENDIMENTOS	
1.1.1.3.03.4.0.01	IRRF S/OUTROS RENDIMENTOS	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 43, I e II.
1.1.1.3.03.4.0.02	IRRF PESSOA JURÍDICA	Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Constituição Federal (CF), art. 153, III; e Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 156. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	
1.1.1.8.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.1.1.8.01.1.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.1	IMP. SOB. A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.1.01	IMPOSTO PREDIAL	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.1.02	IMPOSTO TERRITORIAL URBANO	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.2	IMP. S/ A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.3	IMP. S/ A PROP. PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.1.4	IMP. S/ A PROP. PRE. E TERRIT.URB. - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.0	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS	Constituição Federal (CF), art. 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.1	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	
1.1.1.8.01.4.2	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.3	IMP S/ TRANS INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.01.4.4	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.0.0	IMP. S/ A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	Constituição Federal (CF), art. 156, II; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 35; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	
1.1.1.8.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.1.1.8.02.3.1.01	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISQN	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.3.1.02	SIMPLES NACIONAL	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.9.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.9.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.1.8.02.9.4	IMP. S/ SERV. DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	
1.1.2.1.01.1.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.1.2.1.01.1.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.1.1.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.02	TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.03	TAXA DE LICENÇA PARA FUN. DE ESTAB. COM. , IND. E PRES. DE SERV.	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.04	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.05	TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.06	TAXA DE FUNCIO. DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.07	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.08	TAXA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.09	TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.10	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.11	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.12	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.13	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.14	TAXA DE CEMITÉRIO	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.15	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.99	OUTRAS TAXAS EXERCICIO PODER DE POLICIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.99.01	TLL - TAXA DE LICENÇA DE POLICIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.1.01.0.1.99.02	TAXA FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
1.1.2.2.01.1.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.1.1.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL - AUTARQUIA	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.2.2.01.1.1.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL - PREFEITURA	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 79; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82, e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.2	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.3	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.0.00.1.4	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA	
1.1.3.8.01.0.0	CON. DE MELH. PARA EXP. DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.1.3.8.02.0.0	CON. DE MELH PARA EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚB. NA CIDADE	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.03.0.0	CON. DE MELH. PARA EXP. DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.04.0.0	CON.DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.1.3.8.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Constituição Federal, art. 145, inciso III; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), e arts. 81 e 82; e Código Tributário Municipal (CTM).
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	
1.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.2.1.0.04.0.0	CON. PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203.
1.2.1.0.04.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.1.1	CON. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PESSOAL CEDIDO	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203.
1.2.1.0.04.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1.01	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1.02	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CÂMARA MUNICIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1.03	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.1.04	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.2.2.01	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203; Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.2.2.02	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203; Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.2.3	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - DÍVIDA ATIVA	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203; Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.2.4	CONT. DO SERV. ATIVO CIVIL P/ O RPPS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203; Legislação previdenciária local; e Código Tributário Municipal.
1.2.1.0.04.3.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.4.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.1.0.04.4.1	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149, §1º e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local.
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Constituição Federal, art. 149-A.
1.2.4.0.00.1.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	Constituição Federal, art. 149-A.

1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.1.0	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.1.01	ALUGUÉIS - AUTARQUIA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.1.02	ALUGUÉIS - PREFEITURA	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.1.1.08	ARRENDAMENTOS	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007. Código Tributário Municipal (CTM).
1.3.1.0.01.2.1	FOROS, LAUDEMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	
1.3.1.0.01.2.1.01	FOROS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.1.0.01.2.1.02	LAUDÊMIOS	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
1.3.1.0.01.2.1.03	TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; e Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.
1.3.1.0.98.1.1	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º.
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	
1.3.2.1.00.1.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.1.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.1.1.01	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-ROYALTIES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.1.1.02	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-FUNDEB	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.03	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.04	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC- CONVENIOS DE SAUDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.05	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-MDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.06	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-CIDE	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.07	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-FNAS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.08	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-CONVENIOS PREFEITURA	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.09	REC.REM.DEP.BANC.REC.VINC-OUTROS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.52	REC. REM. DEP. BANC. - CONSORCIO NAO VINCULADO	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.99	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.99.01	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - FMS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.99.02	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. RECURSOS NÃO VINCULADOS - FMAS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.1.1.99.03	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEP. REC. NÃO VINCULADOS - DIVERSOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.4.0	REMUNE. DOS REC. DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; eLegislação específica para cada caso.
1.3.2.1.00.4.1	REMUNE. DOS REC. DO REGIME PRÓP. DE PREVI. SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.1.00.4.1.01	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.4.1.02	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA VARIÁVEL	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.4.1.03	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM FUNDOS IMOBILIÁRIOS	Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, arts. 1º, § único, e 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.
1.3.2.1.00.5.1	JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	
1.3.2.1.00.5.1.99	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.00.0.0	DIVIDENDOS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.3.2.2.00.1.0	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	
1.3.2.9.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.2.9.00.1.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.
1.3.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.3.9.0.00.1.0	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central.
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUARIA	
1.4.0.0.00.1.0	RECEITA AGROPECUARIA	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.4.0.0.00.1.1	RECEITA AGROPECUARIA - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.4.0.0.00.1.1.99	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.00.1.0	RECEITA INDUSTRIAL	
1.5.0.0.00.1.1	RECEITA INDUSTRIAL - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.5.0.0.01.1.01	REC INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.5.0.0.01.1.02	REC USINA DE TRATAM DE LIXO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.5.0.0.01.1.03	OUTRAS RECEITAS DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º.
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	
1.6.1.0.01.1.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1.1.01	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1.1.05	SERVIÇOS DE SAUDE	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.05.02	SERV RADIOLOGICOS E LABORATORIAIS	Arts. 196 e 197 da CF. Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1o e 4o; Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.03	SERVIÇOS AMBULATORIAIS	Arts. 196 e 197 da CF. Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1o e 4o; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.05.99	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	Arts. 196 e 197 da CF. Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1o e 4o; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.13	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Arts. 196 e 197 da CF. Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1o e 4o; Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990.
1.6.1.0.01.1.1.13.01	SERV INSCR CONCURSOS PUBLICOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.02	SERV DE VENDA DE EDITAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.04	SERV DE FORNECIMENTO DE LISTAGENS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.05	SERV FOTOCOPIAS E/OU COPIAS HELIOGRAFICAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.13.99	OUTROS SERV ADMINISTRATIVOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.16	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Código Tributário Municipal (CTM).
1.6.1.0.01.1.1.16.01	RECEITA DE CERTIDAO	
1.6.1.0.01.1.1.16.02	RECEITA DE HISTORICO ESCOLAR	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.6.1.0.01.1.1.16.03	RECEITA DE DECLARAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.04	RECEITA DE DIPLOMA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.05	RECEIRA DE 2ª CHAMADA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.06	RECEITA DE TRANSFERÊNCIA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.07	RECEITA DE VESTIBULAR	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.08	RECEITAS DIVERSAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.09	MATRICULA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.10	MENSALIDADE	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.11	MATRICULA GRADUAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.12	MENSALIDADE PÓS GRADUAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.13	MENSALIDADE	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.14	MATRICULA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.16.99	OUTROS SERVIÇOS EDUCACIONAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.17	SERVIÇOS AGROPECUARIOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.18	SERV RECREATIVOS E CULTURAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.19	SERV DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.20	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.21	SERV DE FORNECIMENTO DE AGUA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.22	SERV CADASTRAM DE FORNECEDORES	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.23	SERV CADASTRAM DA ATIVIDADE MINERAL	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.24	SERV CAPT,ADUCAO,TRAT,RESERV, AGUA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.

1.6.1.0.01.1.1.25	SERV COLETA,TRANSP,TRAT,DEST FINAL ESGOTO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.26	SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.27	SERV PREPAR TERRA EM PROP PARTICULARES	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.28	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.29	SERV DE RELIGAMENTO DE AGUA	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.6.1.0.01.1.1.99	OUTROS SERVIÇOS	Constituição Federal, art. 173; Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. Legislação Específica.
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA EM	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.8.01.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICI. - COTA MENSAL	Constituição Federal, art. 159, Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.7.1.8.01.2.1	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	Art. 159 da CF
8.1.7.1.8.01.2.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL	Art. 158 da CF
1.7.1.8.01.3.0	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	Art. 159 da CF
1.7.1.8.01.3.1	COTA-PARTE DO FPM – 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.01.4.0	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.8.01.4.1	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	Art. 159 da CF, alínea "d".
1.7.1.8.01.5.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.1.8.01.5.1	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	Art. 158 da CF, alínea "b".
8.1.7.1.8.01.5.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	Art. 160 da CF
		Art. 163 da CF
		Art. 159 da CF / Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.02.0.0	TRANSF. DA COMP. FIN. PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	
1.7.1.8.02.1.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.8.02.2.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINAN. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.8.02.3.0	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO – LEI Nº 7.990/89	Art. 20, §1º da CF
1.7.1.8.02.6.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	Art. 20, §1º da CF e Lei nº 7.990/89.
1.7.1.8.02.9.0	OUTRAS TRAN DECOR CP FINAN EXP REC NAT	Lei nº 9.478/97
		Legislação Específica
1.7.1.8.03.0.0	TRANSF. DE REC. SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO	
1.7.1.8.03.1.0	TRANSF. DA REC. SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO	
1.7.1.8.03.1.1	TRANSF. DE REC. SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01	ATENÇÃO BASICA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.01	PISO ATENCAO BASICA (PAB FIXO)	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.02	SAUDE DA FAMILIA - SF	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.03	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE - ACS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.04	SAUDE BUCAL - SB	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.05	PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.06	INCENTIVO ATENÇÃO À SAÚDE - SISTEMA PENITENCIÁRIO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.07	INCENTIVO: ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.08	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.09	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.10	NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.11	IMPLANT POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.12	INCENTIVO AO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.01.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
		Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
1.7.1.8.03.1.1.02.01	TETO FINANCEIRO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.02	SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.03	CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.04	CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.05	CEREST - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.06	CNRAC - CENTRO NACIONAL REGULAÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.07	TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.08	TRANSPLANTE - CORNEA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.09	RAEC - SAI	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.10	TRANSPLANTE - FIGADO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.11	TRANSPLANTE - PULMÃO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.12	TRANSPLANTE - CORAÇÃO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.13	TRANSPLANTE - OUTROS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.14	TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA - MAC	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.02.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
		Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.03	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
1.7.1.8.03.1.1.03.01	VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.03.02	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.03.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
		Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.04	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
1.7.1.8.03.1.1.04.01	COMP. BÁSICO DA ASSIST. FARMACÊUTICA FIXO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.04.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
		Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.05	GESTÃO DO SUS	
1.7.1.8.03.1.1.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.05.02	IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.05.03	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
		Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.99	OUTROS PROGRAMAS FINANC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	
1.7.1.8.03.1.1.99.01	FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL	Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.03.1.1.99.99	DEMAIS PROGRAMAS - FUNDO A FUNDO	Legislação Específica
		Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
1.7.1.8.04.0.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	
1.7.1.8.04.1.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	Art. 195 e 204 da CF/Lei nº 6.742/93
1.7.1.8.04.1.1	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DE ASSI.SOCIAL – FNAS - PRINCIPAL	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.01	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.01.01	PISO BASICO VARIÁVEL - SCFV	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.01.02	PISO BÁSICO FIXO - PAIF	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.01.03	BPC NA ESCOLA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.01.04	ACESSUAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
		LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.02	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.02.01	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
1.7.1.8.04.1.1.02.02	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.02.03	AÇÕES ESTRATÉGICAS - PETI	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
		LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.03	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.03.01	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	
1.7.1.8.04.1.1.03.02	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO K3D BF	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
		LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.04.1.1.99	OUTRAS TRASNSFERENCIA DO FNAS	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.05.0.0	TRANSF. DE REC. DO FUNDO NAC. DO DESEN. DA EDUCAÇÃO – FNDE	LOAS (Lei nº 8.742, de 07.12.93) e atualizações
1.7.1.8.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
1.7.1.8.05.2.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PDDE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.3.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.4.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETA REFERENTE AO PNAE - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1.01	PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1.02	PNAE PRÉ-ESCOLA	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1.03	PNAE EJA	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1.04	PNAE CRECHE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1.05	MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL E QUILOMBOLA	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1.06	PNAE QUILOMBOLA	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1.07	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	Legislação Específica
1.7.1.8.05.5.1.08	OUTRAS TRANSF DO FNDE	Legislação Específica
		Legislação Específica
1.7.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	
1.7.1.8.06.1.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	
1.7.1.8.06.1.1	TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
9.1.7.1.8.06.1.1	DEDUÇÃO TRANSF. FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
		Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
1.7.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Art. 158, IV da CF, Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Lei nº 11.494/07
1.7.1.8.10.1.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO PARA O SUS	
1.7.1.8.10.2.0	TRANSF CONV UNIAO DEST PRG EDUCAÇÃO	Art. 166 da CF
1.7.1.8.10.3.0	TRANSF CONV UNIAO DEST PRG ASS SOCIAL	Art. 158 da CF
1.7.1.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	Art. 166 da CF
1.7.1.8.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	Art. 166 da CF
1.7.1.8.10.9.1.01	TRANSF DE CONV DA UNIÃO - FUNDECA	Art. 158 da CF
1.7.1.8.10.9.1.99	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO - PREFEITURA	Art. 158 da CF
		Art. 158 da CF
1.7.1.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1.7.1.8.99.1.0.01	AUXÍLIO FINANCEIRO PARA FOMENTO DAS EXPORTAÇÕES - FEX	Legislação Específica
1.7.1.8.99.1.0.02	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	Legislação Específica
		Legislação Específica

1.7.2.0.00.8.0	TRANSF. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.7.2.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
1.7.2.8.01.1.0	COTA-PARTE DO ICMS	Art. 158, inciso IV da CF
1.7.2.8.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	Art. 158, inciso IV da CF
9.1.7.2.8.01.1.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO ICMS	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.8.01.2.0	COTA-PARTE DO IPVA	Art. 158, inciso III da CF
1.7.2.8.01.2.1	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	Art. 158, inciso III da CF
9.1.7.2.8.01.2.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPVA	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.8.01.3.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	Art. 159, II da CF
1.7.2.8.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	Art. 159, II da CF
9.1.7.2.8.01.3.1	DEDUÇÃO COTA-PARTE DO IPI	Lei nº 11.494/2007
1.7.2.8.01.4.0	COTA-PARTE DA CONT. DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Art. 159, III da CF
1.7.2.8.01.5.0	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	Legislação Específica
1.7.2.8.02.8.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	Legislação específica
1.7.2.8.02.9.1	OUTRAS TRANSF. DECORRENTES DE COMP.FINANCEIRAS - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.2.8.03.0.0	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO	Legislação Específica
1.7.2.8.03.1.0	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO	Legislação Específica
1.7.2.8.03.1.1	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	Legislação Específica
1.7.2.8.03.1.1.01	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO BÁSICA	Legislação Específica
1.7.2.8.03.1.1.02	TRAN REC EST P/PRG SAUDE-REP FUNDO A FUNDO - MAC	Legislação Específica
1.7.2.8.03.1.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO	Legislação Específica
1.7.2.8.10.0.0	TRANSF. DE CONV. DOS EST. E DO DISTRITO FEDERAL E DS SUAS ENT.	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.1.0	TRANSF CONV DOS ESTADOS P/ O SUS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.2.0	TRANSF CONV DOS ESTADOS P/EDUCAÇÃO	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.2.1	TRANSF CONV DOS ESTADOS P/EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.2.1.01	PROGRAMA A CAMINHO DA ESCOLA	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.1.01	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS - ASSIST. SOCIAL	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.1.02	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS - FUNDEC	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.10.9.1.99	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 116
1.7.2.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Legislação específica
1.7.2.8.99.1.1.01	FDS - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.02	PERNAMBUCO NO BATENTE	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.03	CRAS/PAIF	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99.01	PROUPE	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99.04	PROUPE	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99.03	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Legislação Específica
1.7.2.8.99.1.1.99.04	OUTRAS TRANSF DOS ESTADOS - PREFEITURA	Legislação Específica
1.7.3.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	Legislação Específica
1.7.3.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.8.02.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.8.02.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.8.02.1.1.01	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIO PÚBLICO - RATEIO	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.3.8.02.1.1.02	TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIO PÚBLICO - DELEGAÇÃO	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015. Resolução TCE nº 034/2016.
1.7.4.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Lei Federal nº 8.666/93, art.116. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
1.7.4.0.00.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	Lei Federal nº 8.666/93, art.116. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei
1.7.4.9.10.1.1	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Lei Federal nº 8.666/93, art.116
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	Art. 60 do ADCT. Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
1.7.5.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPEC. EST.MUN.	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2016
1.7.5.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.8.01.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.8.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	Lei nº 11.494/2007
1.7.5.8.01.2.1	TRANS REC COMPL UNIÃO AO FUNDEB	Lei nº 11.494/2007
1.0.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983;Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; eDecreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II).Decreto-Lei nº. 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56. art. 66).Lei nº. 7.805, de 1989.Decreto nº. 69.555, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (CLT);Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; eDecreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; eLei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; eDecreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986;Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; eLei no 11.182, de 27 de setembro de 2005.Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; eDecreto no 3.525, de 26 de junho de2000.Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998;Decreto no 6.356, de 30 de janeiro de 2008; eLei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000; eLei nº
1.9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983;Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; eDecreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II).Decreto-Lei nº. 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56. art. 66).Lei nº. 7.805, de 1989.Decreto nº. 69.555, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (CLT);Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; eDecreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; eLei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; eDecreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986;Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; eLei no 11.182, de 27 de setembro de 2005.Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; eDecreto no 3.525, de 26 de junho de2000.Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998;Decreto no 6.356, de 30 de janeiro de 2008; eLei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000; eLei nº
1.9.1.0.01.1.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.056 de 19 de agosto de 1983;Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; eDecreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II).Decreto-Lei nº. 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso VIII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56. art. 66).Lei nº. 7.805, de 1989.Decreto nº. 69.555, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (CLT);Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; eDecreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; eLei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; eDecreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986;Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; eLei no 11.182, de 27 de setembro de 2005.Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; eDecreto no 3.525, de 26 de junho de2000.Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998;Decreto no 6.356, de 30 de janeiro de 2008; eLei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000; eLei nº

1.9.1.0.01.1.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 80, da Lei nº 8.666/93, combinado com as Leis nº 5.172, 6.830 e 4.320, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Decreto Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276 de 1º de dezembro de 1975. Decreto no 1.832, de 4 de março de 1996. Decreto no 2.521, de 20 de março de 1998. Lei no 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei no 2.959 de 10 de agosto de 1983;Lei no 8.934 de 18 de novembro de 1994; eDecreto no 1.800 de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967; eLei no 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 37, inciso II).Decreto-Lei nº. 62.934, de 2 de julho de 1968 (Art. 54, inciso I; inciso II; inciso III; inciso IV; inciso V; inciso VI; inciso VII; inciso IX; inciso X; inciso XI; inciso XII; inciso XIII; inciso XIV; inciso XV; art. 56, art. 66).Lei nº. 7.805, de 1989.Decreto nº. 99.865, de 31 de dezembro, de 1971. Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (CLT);Lei no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, Art. 11. Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro 1962. Lei no 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto no 5.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.348, de 23 de agosto de 2006. Lei no 4.375, de 17 de agosto de 1964; eDecreto no 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei no 4.737, de 15 de julho de 1965; eLei no 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980; eDecreto no 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Lei no 7.565, de 19 de dezembro de 1986;Lei no 9.614, de 5 de março de 1998; eLei no 11.182, de 27 de setembro de 2005.Lei no 10.209, de 24 de março de 2001, e suas alterações; eDecreto no 3.525, de 26 de junho de2000.Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997;Decreto no 2.613, de 3 de junho de 1998;Decreto no 0.366, de 30 de janeiro de 2008; eLei no 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.597, de 11 de dezembro de 1997. Lei no 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei no 9.993, de 20 de dezembro de 1999. Lei no 9.966, de 28 de abril de 2000; eLei nº
1.9.1.0.04.1.1	MULTAS PREVISTAS NA LEGISL.S/ DEF. DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL	
1.9.1.0.09.1.1	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL	Lei no 7.947, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei no 7.958, de 24 de outubro de 1989; e Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Tributário Municipal (CTM).
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	
1.9.2.1.01.0.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de naturezas de receita específicos a seguir.
1.9.2.1.01.1.0	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de naturezas de receita específicos a seguir.
1.9.2.1.01.1.1	IND. POR DANOS CAUSADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - PRINCIPAL	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; eLei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; eLei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.99.1.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002; eLei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
1.9.2.1.99.1.1	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.01	OUTRAS INDENIZAÇÕES (PM)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.02	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FMS)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.03	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FMAS)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.04	OUTRAS INDENIZAÇÕES (FUNDECA)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.1.99.1.1.06	OUTRAS INDENIZAÇÕES (RPPS)	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	Art. 11, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.2.2.99.1.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES (PM)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FMS)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1.03	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FMAS)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.2.2.99.1.1.04	OUTRAS RESTITUIÇÕES (FUNDECA)	Art. 21, § 2º, da Lei nº 8472, de 7 de dezembro de 1993; Arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e Arts. 48, 48-A e 49, do Decreto nº 6214, de 26 de setembro de 2007. Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, art. 2º e Lei nº 8.080, de 1990, § 4º, art. 33, em decorrências de auditorias.
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	
1.9.9.0.01.0.0	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
1.9.9.0.01.1.1	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.01.1.1.01	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.01.1.1.02	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PRINCIPAL	Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
1.9.9.0.03.0.0	COMPENS. FINANC. ENTRE REG. GERAL E REGIME PRÓPRIO PREVID.	Art. 40, da Constituição Federal;Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999;Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; eDecreto no 3.217 de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.0.03.1.0	COMPENS. FINANC. ENTRE REG. GERAL E REGIME PRÓPRIO PREVID.	Art. 40, da Constituição Federal;Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999;Decreto no 3.112, de 6 de julho de 1999; eDecreto no 3.217 de 22 de outubro de 1999.
1.9.9.0.03.1.1	OUTRAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Legislação Específica
1.9.9.0.12.0.0	ENC. LEG. PELA INS. EM DÍVIDA ATIVA E REC. DE ÔNUS DE SUC.	
1.9.9.0.12.1.1	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	CTM
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	CTM
1.9.9.0.99.0.01	OUTRAS RECEITAS - RPPS	
1.9.9.0.99.0.02	OUTRAS RECEITAS - RPPS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de naturezas de receita específicos a seguir.
1.9.9.0.99.0.06	OUTRAS RECEITAS - PM	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.07	OUTRAS RECEITAS - FMAS	Legislação Específica
1.9.9.0.99.0.08	OUTRAS RECEITAS - COMDECA	Legislação Específica
		Legislação Específica
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 1o do art. 11, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982.
		Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.2.00.1.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	
2.1.1.2.00.1.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
		Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	
2.1.1.8.01.1.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.1.1	OPE. DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.2.1	OPE. DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.8.01.5.1	OPE. DE CRÉ. INTERNAS P/ PRO. DE MODER. DA ADM. PÚBLICA - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.1.1.9.00.1.1	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	Art. 32 e 33 da LC nº 101/2000
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.1.00.1.0	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.1.00.1.1	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.1.3.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	
2.2.1.3.00.1.1.01	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
		Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.1.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.2.2.0.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	Arts. 17 a 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	Decreto nº 4.564, de 1º de janeiro de 2003.
2.4.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio
2.4.1.6.03.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
2.4.1.6.03.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	Art. 196 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
2.4.1.6.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Art. 196 da CF, Art. 77 do ADCT e Lei Complementar nº 141, de 2012.
		Legislação Específica
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	
2.4.1.8.10.1.0	TRANSF. DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de naturezas de receita específicos a seguir.
2.4.1.8.10.1.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO P/ O SUS - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de naturezas de receita específicos a seguir.
2.4.1.8.10.2.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PRO. DE EDUCAÇÃO - - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2.1.01	TRANSF CONV DA UNIAO PROGS EDUCAÇÃO - PREFEITURA	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.2.1.02	TRANSF CONV DA UNIAO PROGS EDUCAÇÃO - AUTARQUIA	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.5.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PRO. DE SANEAMENTO BÁSICO	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.5.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PRO. DE SAN. BÁSICO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.7.0	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PROG DE INFRA-EST. EM TRANSPORTE	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.7.1	TRANSF. DE CONV. DA UNIÃO DEST. A PROG.DE INFRA-EST. - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.1.01	TRAN CONV UN DEST A ASSISTENCIA SOCIAL	Lei nº 8.666/93
2.4.1.8.10.9.1.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	Lei nº 8.666/93

2.4.1.8.00.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.1.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	Lei nº 8.668/93
2.4.2.0.00.0.0	TRANSF. DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.08.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	Portaria Interministerial STN/SOF nº 5/2015.
2.4.2.8.08.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.05.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.05.1.1	TRANSF. DE RECURSOS DESTINADOS A PRO. DE EDU - PRINCIPAL	
2.4.2.8.70.0.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DO D.F. E DE SUAS ENTIDADES	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.10.1.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.1.1	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS P/ O SUS - PRINCIPAL	
2.4.2.8.10.2.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.10.2.1.01	TRANSF CONV EST DEST A PROGS EDUCAÇÃO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.2.1.02	TRANSF CONV EST DEST A PROGS EDUCAÇÃO - PREFEITURA	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.5.0	TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS DEST. A PRO. DE SANEAMENTO BÁSICO	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.5.1	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PRO. DE SANEA. BÁSICO - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.7.0	TRANSF. DE CONV. DOS EST. DEST. A PRO. DE INFRA-EST. EM TRANSPORTE	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.7.1	TRANSF. DE CONV. DOS EST.DEST. A PRO. DE INFRA. EM TRANS. - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.9.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.1.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
2.4.2.8.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
2.4.2.8.99.1.1.01	FEM - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	Lei nº 8.666/93
2.4.2.8.99.1.1.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	Lei nº 8.666/93
2.9.0.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	Lei nº 8.666/93
2.9.9.0.00.1.0	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	
2.9.9.0.00.1.1	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos a seguir.
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Específica
7.2.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Legislação Específica
7.2.1.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
7.2.1.0.04.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O RPPS - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O RPPS - PREFEITURA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O RPPS - CÂMARA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.04	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O RPPS - FMAS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.12	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.13	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.14	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO FM	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.15	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O RPPS - FMS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.1.16	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O RPPS - FMAS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2	CONT. PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O RPPS - MULTAS E JUROS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.2.02	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3	CONTRIBUIÇÃO PARCELAMENTO RPPS - DÍVIDA ATIVA - INTRAORÇAMENTÁRIA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.01	CONTR PREV REGIME DE PARC DE DÉBITOS - PREFEITURA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.02	CONTR PREV REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - FMS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.3.03	CONTR PREV REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - AUTARQUIA	Legislação Específica
7.2.1.0.04.1.4	CONT. PAR. RPPS - DÍVIDA ATIVA - INTRA. - DÍVIDA AT. - MUL. E JUR. - INTRA.	Legislação Específica
7.2.1.0.04.2.2	CONT. DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.3.1.01	CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.4.0	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.0.04.4.0.01	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS	Legislação Específica
7.2.1.8.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P/ AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	Legislação Específica
7.2.1.8.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA P/ AMOR. DO DÉFICIT ATUARIAL - PRINCIPAL	Legislação Específica
7.2.1.8.01.1.0.01	CONT. PREVIDENCIÁRIA P/ AMOR. DO DÉFICIT ATUARIAL - PREFEITURA	Legislação Específica
7.9.9.0.01.1.1	RECEITAS DECOR. DE APORTE PERIÓDICO P/ AMORT. DÉFICIT ATUARIAL	Legislação Específica

PREFEITURA DE CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

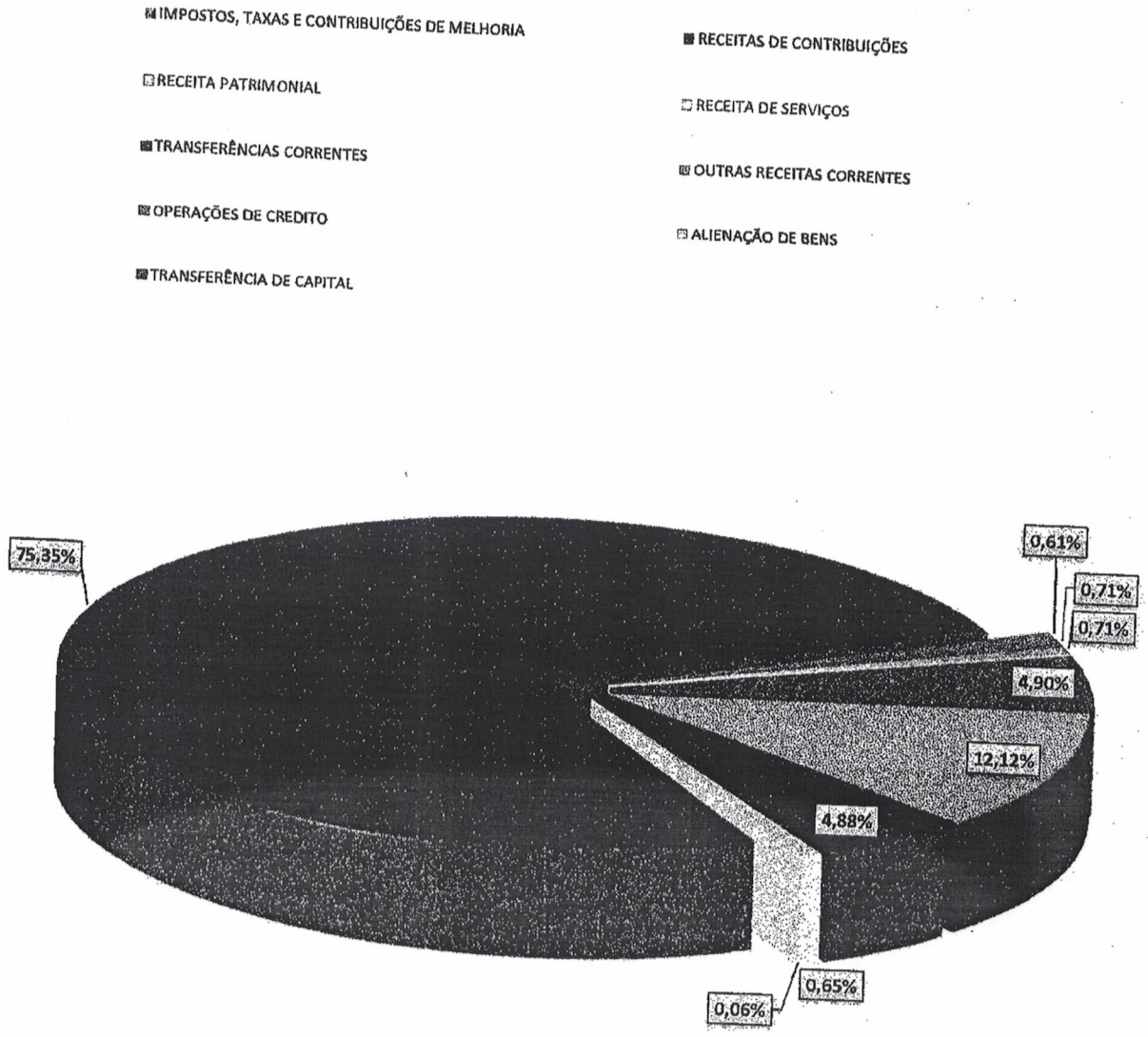
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA EM 2015	REALIZADA EM 2016	ORÇADA EM 2017	ORÇADA EM 2018
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**56.870.392,05**	**65.532.307,73**	**90.899.000,00**	**84.633.000,00**
1100.00.00	Receita Tributária	5.227.609,33	6.862.171,81	9.970.000,00	10.955.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	3.466.713,80	3.255.056,98	5.378.000,00	4.406.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	440.789,91	529.291,97	788.000,00	588.000,00
	Aplicações financeiras	440.789,91	529.291,97	788.000,00	588.000,00
	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
1500.00.00	Receita Industrial	-	-	-	-
1600.00.00	Receita de Serviços	-	-	-	55.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	47.012.709,45	53.921.121,33	71.621.000,00	68.079.000,00
	Cota-Parte do FPM	20.490.278,90	23.790.195,62	24.812.000,00	30.664.000,00
	Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.609.447,25	6.567.150,68	8.279.000,00	9.012.000,00
	Outras Transferências Correntes	20.912.983,30	23.563.775,03	38.530.000,00	28.403.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	722.569,56	964.665,64	3.142.000,00	550.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.485.445,26**	**895.894,49**	**3.690.000,00**	**5.721.000,00**
2100.00.00	Operações de Crédito	-	-	607.000,00	645.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	-	-	607.000,00	645.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.485.445,26	895.894,49	2.476.000,00	4.431.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.321.738,39	4.490.323,20	3.264.000,00	4.646.000,00
TOTAL GERAL		**61.677.575,70**	**70.918.525,42**	**97.853.000,00**	**95.000.000,00**

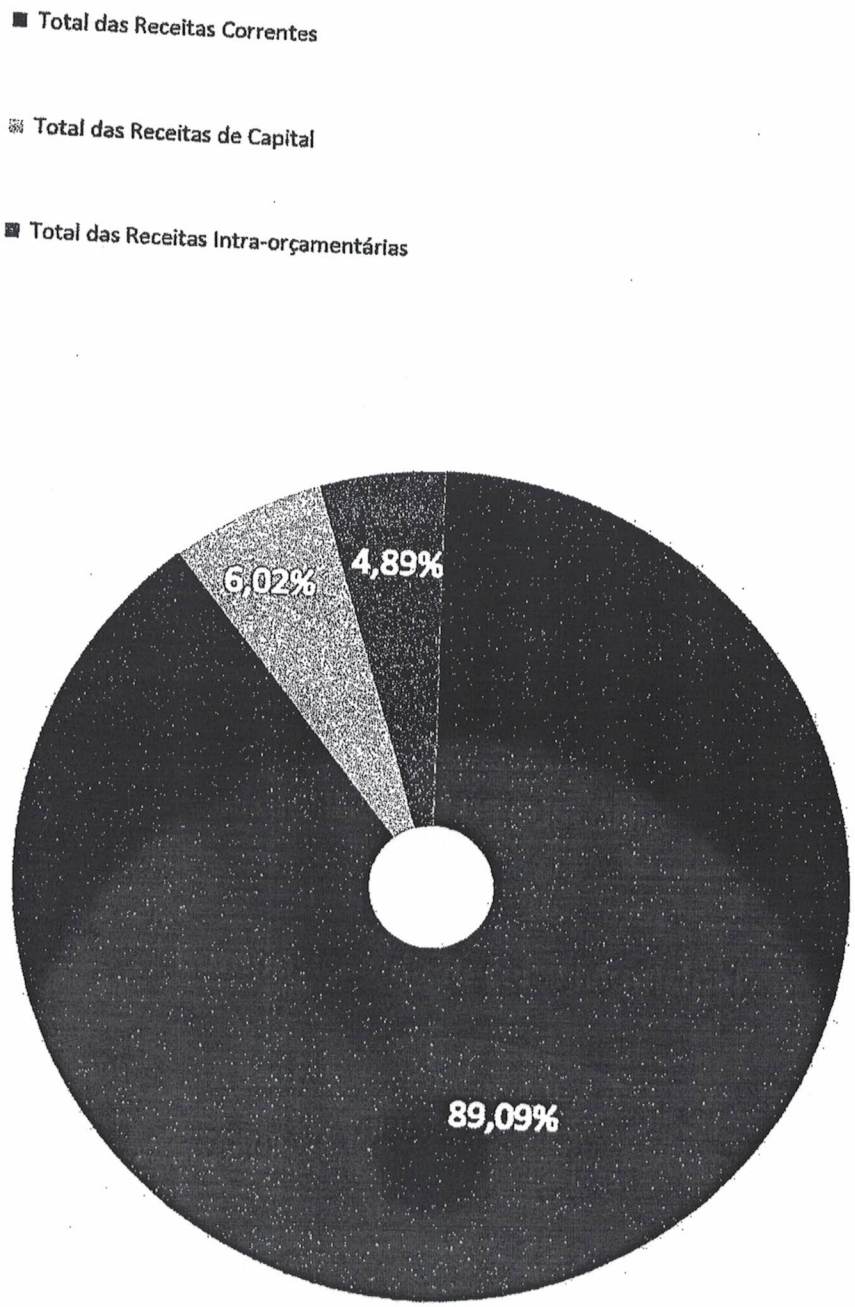
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Representação Gráfica das Receitas por Origem



MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Composição da Receita Municipal



PREFEITURA DE CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

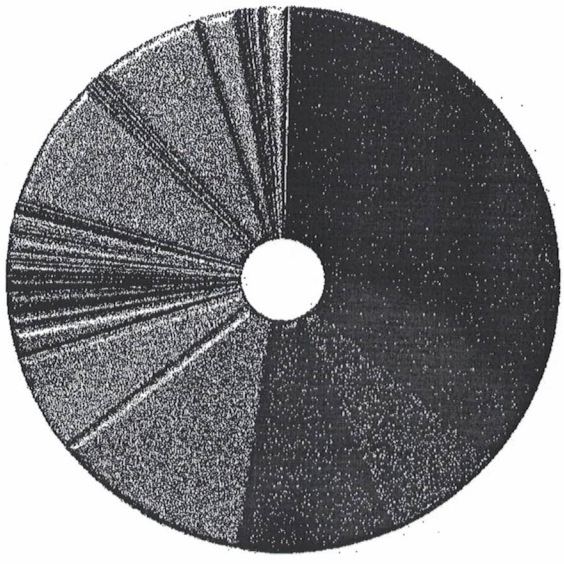
Relação das Fontes de Recursos

Orçamento 2018

Código	Id-Uso	Descrição	Valor	Percentual
1	0.1.00	01 – Recursos Próprios	34.149.040,00	35,95%
2	0.1.01	02 – Impostos e Transferências - MDE	6.728.390,00	7,08%
3	0.1.02	03 – Impostos e de Transferência - Saúde	8.408.370,00	8,85%
4	0.1.18	04 – FUNDEB 60%	11.450.000,00	12,05%
5	0.1.19	05 – FUNDEB 40%	5.550.000,00	5,84%
6	0.1.18	06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%	1.605.500,00	1,69%
7	0.1.19	07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%	864.500,00	0,91%
8	0.1.35	09 - Recursos Transferidos pelo FNAS	1.220.000,00	1,28%
9	0.1.36	10 - Salário Educação	960.000,00	1,01%
10	0.1.37	12 - PNAE	790.000,00	0,83%
11	0.1.37	13 - PNATE	490.000,00	0,52%
12	0.1.37	14 - Outras Transferências do FNDE	1.048.200,00	1,10%
13	0.1.32	15 – Convênios Educação	585.000,00	0,62%
14	0.1.33	16 – Convênios Saúde	195.000,00	0,21%
15	0.1.00	18 - Outros Convênios / FEM	400.000,00	0,42%
16	0.1.83	21 - Outras Operações de Crédito	645.000,00	0,68%
17	0.1.00	22 - Contribuições Previdenciárias	7.617.000,00	8,02%
18	0.1.00	24 - Alienação de Bens	645.000,00	0,68%
19	0.1.00	27 - Outras Fontes	307.000,00	0,32%
20	0.1.38	29 - Atenção Básica	6.212.000,00	6,54%
21	0.1.38	30 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.250.000,00	2,37%
22	0.1.38	31 - Vigilância em Saúde	460.000,00	0,48%
23	0.1.38	32 - Assistência Farmacêutica	220.000,00	0,23%
24	0.1.38	33 - Investimentos	614.000,00	0,65%
25	0.1.38	34 - Gestão do SUS	120.000,00	0,13%
26	0.1.34	38 - Outros Convênios	1.290.000,00	1,36%
27	0.1.38	39 - Outros Recursos Recebidos pelo SUS	51.000,00	0,05%
28	0.1.00	1301 - Consórcio Público - Recursos Próprios/Pessoal e Encargos	40.000,00	0,04%
29	0.1.00	1303 - Consórcio Público - Recursos Próprios/Outras Despesas Correntes	60.000,00	0,06%
30	0.1.00	1304 - Consórcio Público - Recursos Próprios/Investimentos	25.000,00	0,03%
TOTAL			95.000.000,00	100,00%

Discriminação das Fontes de Recursos

- 01 – Recursos Próprios
- 02 – Impostos e Transferências - MDE
- 03 – Impostos e de Transferência - Saúde
- 04 – FUNDEB 60%
- 05 – FUNDEB 40%
- 06 – Complemento da União ao FUNDEB 60%
- 07 – Complemento da União ao FUNDEB 40%
- 09 - Recursos Transferidos pelo FNAS
- 10 - Salário Educação
- 12 - PNAE
- 13 - PNATE
- 14 - Outras Transferências do FNDE
- 15 – Convênios Educação
- 16 – Convênios Saúde
- 18 - Outros Convênios / FEM
- 21 - Outras Operações de Crédito
- 22 - Contribuições Previdenciárias
- 24 - Alienação de Bens
- 27 - Outras Fontes
- 29 - Atenção Básica
- 30 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
- 31 - Vigilância em Saúde
- 32 - Assistência Farmacêutica
- 33 - Investimentos
- 34 - Gestão do SUS
- 38 - Outros Convênios
- 39 - Outros Recursos Recebidos pelo SUS
- 1301 - Consórcio Pública - Recursos Próprios/Pessoal e Encargos
- 1303 - Consórcio Pública - Recursos Próprios/Outras Despesas Correntes
- 1304 - Consórcio Pública - Recursos Próprios/Investimentos



PREFEITURA DE CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

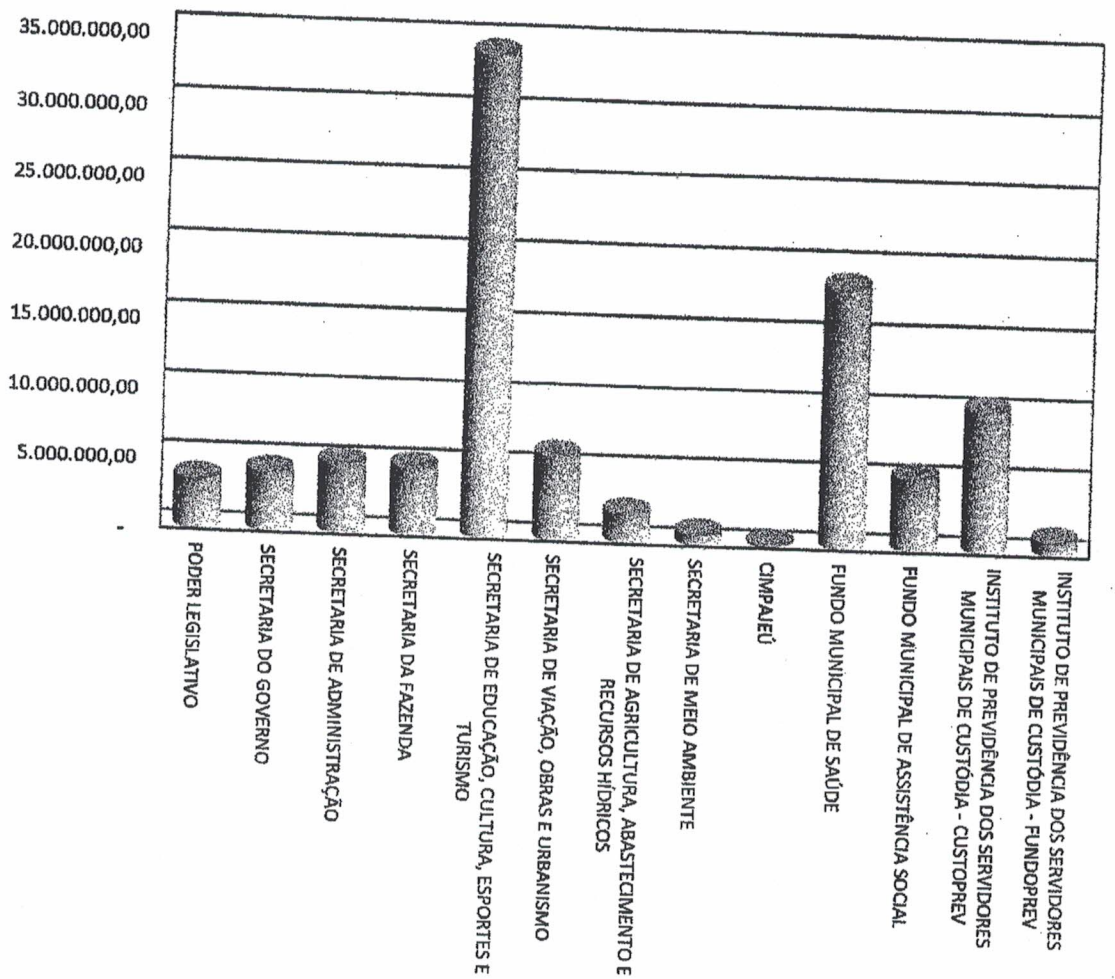
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	REALIZADA EM 2015	REALIZADA EM 2016	ORÇADA EM 2017	ORÇADA EM 2018
3.0.00.00	**DESPESAS CORRENTES**	**56.810.340,77**	**65.116.296,87**	**76.853.906,00**	**77.628.000,00**
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	43.918.782,34	52.717.368,76	60.751.006,00	54.653.000,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	-	-	21.000,00	5.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	12.891.558,43	12.398.928,11	16.081.900,00	22.970.000,00
4.0.00.00	**DESPESAS DE CAPITAL**	**1.830.773,49**	**2.365.341,44**	**11.801.994,00**	**9.648.000,00**
4.4.00.00	Investimentos	1.324.292,35	1.725.304,06	9.352.994,00	8.026.000,00
4.5.00.00	Inversões Financeiras	-	-	-	135.000,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	506.481,14	640.037,38	2.449.000,00	1.487.000,00
9.9.99.99	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	-	-	**3.353.000,00**	**3.078.000,00**
	DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**3.608.490,15**	**4.930.086,56**	**5.794.100,00**	**3.992.000,00**
	DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**136.993,92**	**310.466,07**	**50.000,00**	**654.000,00**
TOTAL GERAL		**62.386.598,33**	**72.722.190,94**	**97.853.000,00**	**95.000.000,00**

PREFEITURA DE
CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Distribuição do Orçamento por Órgãos e Fundos Especiais

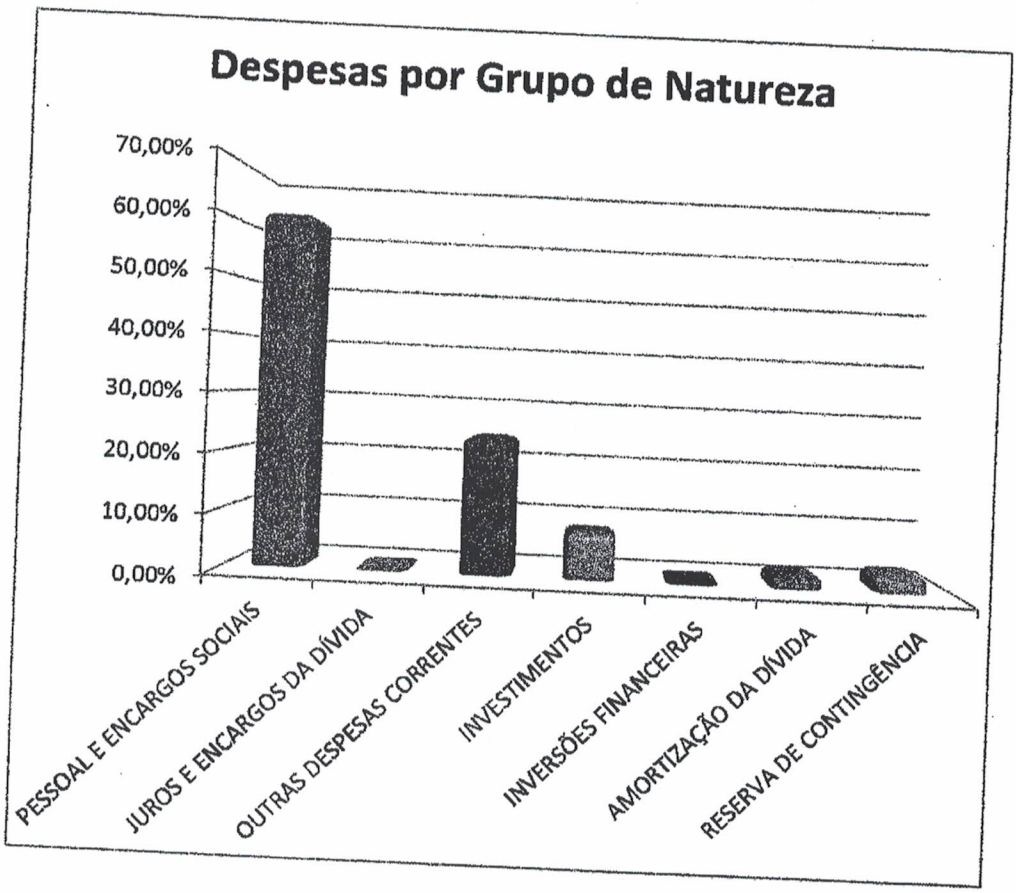


MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Período: Exercício de 2018

DESPESAS POR GRUPO DE NATUREZA

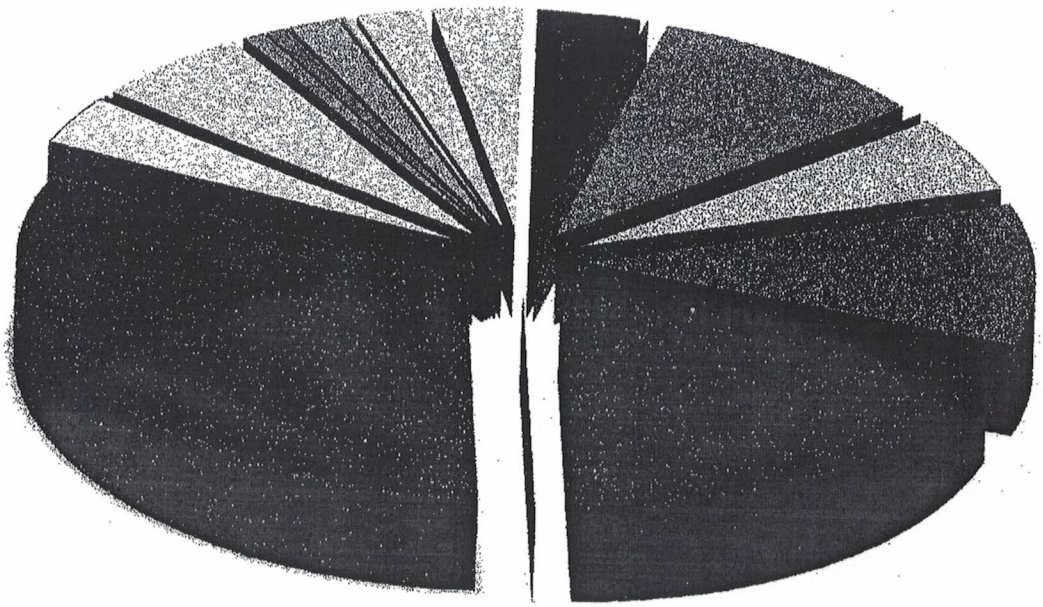
Categoria	Despesa	Valor	%
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.645.000,00	61,73%
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,01%
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.970.000,00	24,18%
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.026.000,00	8,45%
4.5.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	135.000,00	0,14%
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.141.000,00	2,25%
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.078.000,00	3,24%
	TOTAL	**95.000.000,00**	**100,00%**



PREFEITURA DE CUSTÓDIA
RECONSTRUINDO COM AMOR

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

Distribuição das Despesas por Função



- 01 - LEGISLATIVA
- 02 - JUDICIÁRIA
- 03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA
- 04 - ADMINISTRAÇÃO
- 06 - SEGURANÇA PÚBLICA
- 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
- 10 - SAÚDE
- 11 - TRABALHO
- 12 - EDUCAÇÃO
- 13 - CULTURA
- 14 - DIREITOS DA CIDADANIA
- 15 - URBANISMO
- 16 - HABITAÇÃO
- 17 - SANEAMENTO
- 18 - GESTÃO AMBIENTAL
- 19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 20 - AGRICULTURA
- 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
- 22 - INDÚSTRIA
- 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS
- 24 - COMUNICAÇÕES
- 25 - ENERGIA
- 26 - TRANSPORTE
- 27 - DESPORTO E LAZER
- 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
- 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA